

Algarvi

N.º 1639

Marinha

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha de 22 de Maio de 1838, a cerca de M. Antonio Gertrudes dos Reis, postulado de lize liquidation, e paguera como herdeiro do fallecido seu pai, o Chefe d'Esquadra Antonio Reis, e venha de 14 de Setembro de 1833 até 23 de Junho de 1834.

27

Declaro - Pela Portaria do Ministerio da Marinha de 22 do corrente me ordenou M. Alag. que informasse sobre o direito que allega ter M. Antonio Gertrudes Reis, como filho do fallecido Chefe de Esquadra, Antonio Reis, e venha de 14 de Setembro de 1833 até 23 de Junho de 1834, as grandes despesas de seu pai em casos de repatriamento do Official ter sido demittido do service da Armada pelo Decreto de 23 de Junho de 1834, por estar comprehendido nas disposições de outro Decreto de 14 de Setembro de 1833. Em cumprimento, pois, desta Ordem superior Cabe-me a honra de expor a M. Alag. a minha opinião sobre o objecto intertendo seguinte. Pela expressa disposição do art. 8.º do Regulamento do Christyrio da Armada approvedo pelo Decreto de 14 de Setembro de 1833, os Officiaes de mitidos ou degradados são classificados como mortos e desobtidos da desmissão, para desde então commencar a correr a liquidação a favor dos individuos de suas familias que a elle tinham direito nos termos do mesmo Regulamento. Para as almas, pois, e necessariamente juridica da probencia da lize, e pronto que comjue examinar e a despecho em

que se deve considerar desvirtuado seu fallecido  
Pai, e se admittida a herança do Decreto de 16  
de Setembro de 1833, se de outro Decreto de 23  
de Junho de 1834. Aquelle primeiro Decreto  
declarou desvirtuados dos seus Postos todos os  
officiaes Militares, que existiam dentro das pro-  
vincias por elles occupadas, e das Brigadas do Exército  
Libertador a fim de estabelecerem-se no Capital,  
mas se referem a parte dentro das Linhas do Rio de  
Janeiro de 5 de Setembro. Havendo alli da Supp.  
committido o facto, e a parte de fundou o negocio de esse  
modo para estabelecer a herança, e a herança de sua  
herança, e em virtude della primeira do Posto que  
se tinha mandado. O Decreto de 23 de Junho de  
1834 não impoz nenhuma nova herança neste  
Official da linha daquelle já se tinha no primeiro  
Decreto; mas se mais que se estabeleceu a herança  
na sua desherança, e a parte de admittida nelle constitui-  
do. Por isso, portanto, que o Pai da Supp. se re-  
fere a admittida do Decreto de 16 de Junho de 1833,  
e que desde a sua data se deve considerar o curso do  
servicio, para dar de conta, portanto, e a parte da  
Supp. O Governo do Brasil attribuiu a mesma  
origem a esta herança, e a parte existente des-  
de o Decreto de 16 de Setembro de 1833, porque des-  
de aquelle tempo se impoz de sobre o Official  
Militar os vencimentos, que elle occupava de sua  
herança de herança do Capital. De todas estas  
razões, julgo, pois, que a herança se deve ser  
atribuida a Supp. dos de 16 de Setembro de 1833,  
mas como este, nos termos da Regula-  
mento de 23 de Setembro de 1834, consiste em me-  
tade do do do, mas tem a Supp. dividido a herança  
os vencimentos de herança Official Militar, e a parte  
esta designada, mas tem sempre a metade de sua  
respectiva soldo, e a parte de herança se ligandada  
na conformidade do Decreto de 23 de Maio de 1832,  
para ser pago pelo modo que a Lei promittida

Mass

no mesmo Decreto determinava. E quanto  
a esse ponto dizer sobre o objecto; Vossa Magestade  
poderá resolver o mais justo. P. G. da Guerra  
27 de Junho de 1848 - G. G. da Guerra  
de Expositivo d'alguns Officiaes.

Em Carta do M.<sup>o</sup> da Guerra  
de 18 de Abril ultimo sobre as  
vidas q.<sup>as</sup> offerece o Inspector Fiscal  
no Exercto acerca das reformas  
concedidas aos Empregados addi-  
da de Inspeccao Fiscal

29

Summa - A Lei de 28 de Junho de  
1848 extinguindo varias Departicoes da  
For.<sup>ca</sup> Militar, e substituindo as q.<sup>as</sup> outras  
q.<sup>as</sup> mandou crear, determinou no Art.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> q.<sup>uo</sup>  
q.<sup>uo</sup> os Empregados das Departicoes extintas  
q.<sup>as</sup> nao forem collocados nos quadros das no-  
vas, ficariao a ellas addidos. Em virtude desta  
Lei o Regulam.<sup>to</sup> de 18 de Setembro de 1844 q.<sup>uo</sup> nas  
medidas dependentes da Saneccao Legislativa  
foi confirmada pela Lei de 29 de Outubro do  
m.<sup>o</sup> anno, ordenou no Art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> q.<sup>uo</sup> os referidos  
Empregados addidos fossem classificados seg.<sup>do</sup>  
o seu merecimento e posicao anterior, em conformi-  
dad das diferentes empregos de novo creados  
sendo propostos p.<sup>ra</sup> as vacaturas do Lugar  
correspondentes, se tivessem os requisitos apor-  
tados no m.<sup>o</sup> Regulam.<sup>to</sup>. Certo que estes  
Funcionarios Publicos nao sejao effectivos